



Folha: 190
Rubrica: E

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE, E A EMPRESA SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de, reuniram-se de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, - Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 14.772.279/0001-36, com endereço na Rua Tenente Jose de Araujo, nº 29, Centro, Carira/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada por **CLESIVALDO MONTEIRO SOARES**, portador(a) do CPF nº 463.518.175-87, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação nº 02/2023, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços ultrassonografias na Unidade de Saúde 'Clínica ALDA CHAGAS, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando à composição da Rede de Atenção Básica.
- 1.2 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.
- 1.4 O presente contrato não gera à CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

Folha: 191
Rubrica: e

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte da CONTRATADA e/ou seus profissionais, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
- 2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA**

- 3.1 Além das previstas no termo de referência, a contratada deverá:
- 3.1.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SMSS), sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- 3.1.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.1.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMSS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 3.1.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMSS, quanto aos honorários profissionais.
- 3.1.5 Fornecer à SMSS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 3.1.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 3.1.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMSS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMSS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 3.1.8 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3. 2 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.3 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das previstas no termo de referência, a contratante deverá:

4.1.1. Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.1.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.1.3 Pagar à CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.1.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMSS, mensalmente, o valor de R\$ 91.830,00 (noventa e um mil oitocentos e trinta reais) conforme tabela

ITEM 01 – ULTRASSONOGRAFISTA

PROCEDIMENTO	UND	QTD	V. UNIT.	VALOR / MÊS
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA	SV	100	R\$ 91,83	R\$ 9.183,00
TOTAL ANUAL 1000				R\$ 91.830,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- 5.2 Não será permitido a CONTRATADA, ou seus profissionais, em hipótese alguma, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.
- 5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMSS será efetuado por meio de transferência bancária a CONTRATADA, a ser realizado em até 30 (trinta) dias pós o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.
- 5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.
- 5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de CARIRA.
- 5.7 As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para os exercícios alcançados, conforme descrição a seguir:

90100 - SECRETARIA DE SAUDE – 10.301.0007.2032 – MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.39.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA
JURIDICA - FONTE DE RECURSO: 15001002

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

- 6.1 É reservado à SMSS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.
- 6.2 A ocorrência de glosas possibilitará à CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMSS não conhecer do Recurso.
- 6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo considerado como a data do início das atividades da CONTRATAÇÃO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMSS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo da CONTRATADA, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 A CONTRATADA poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93 poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses: a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS; c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;

d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;

e) Conveniência administrativa;

f) Necessidade de adequação da despesa da SMSS com a sua receita;

g) Por deixar de atender os usuários do SUS;

h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela SMSS.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da SMSS ou de pessoa por ela indicada.



Fecha: 19/5
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

8.5 A ausência da prestação de serviços da CONTRATADA aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial. 8.6 Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA fará jus aos valores relativos aos serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração. 8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação; 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
 - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- III - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de CARIRA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6. 10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado a servidora Secretária de Saúde o senhor REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CARIRA (SE), 18 de abril de 2023

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE

SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ sob o nº 14.772.279/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Jose Wilker Lima da Silva C.P.F.: 061.150.505-37

02) Carila Cristina de Souza C.P.F.: 045.994.265-47